UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2004 – A

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de usas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.235/93-56 – DEPARTAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para realização de “Estágio de Reciclagem” em nível de educação continuada, junto às disciplinas do Departamento de Prótese Dentária do Centro Biomédico desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 18/93 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2004.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DC

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2004 – A

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE "ESTÁGIO DE RECICLAGEM" EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, JUNTO ÀS DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Capítulo I
DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio de que trata o presente documento, será permitido a Cirurgiões-Dentistas que pretendam atualizar ou ampliar seus conhecimentos técnico-científicos em disciplinas específicas, constantes do elenco que constitui o ciclo profissionalizante do Curso de Odontologia, ministradas através do Departamento de Prótese Dentária do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, após parecer favorável da disciplina na qual o interessado desejar estagiar.

Art. 2º O estágio não será oferecido quando a sua realização interferir no bom andamento das atividades de ensino de graduação.

Capítulo II
DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderão candidatar-se ao estágio Cirurgiões-Dentistas egressos de quaisquer Faculdades ou Cursos de Odontologia reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 4º Não será permitido, a um mesmo Cirurgião-Dentista, o estágio concomitante em mais de uma disciplina.

Capítulo III
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º O número de vagas para estágio em cada disciplina será estabelecido anualmente pelo professor responsável, com a concordância dos demais professores da disciplina, devendo ser homologado, em plenário, pelo Departamento.

Art. 6º A modificação do número de vagas aprovado pelo plenário do Departamento, somente poderá ser efetuada mediante nova proposta do professor responsável e devida homologação do plenário.

Art. 7º Nos casos em que o estagiário desista ou seja impedido de prosseguir o estágio, a vaga homologada para a disciplina permanecerá, podendo ser utilizada para outro estagiário.

Parágrafo único. Para formalizar a substituição do estagiário, o professor responsável pela disciplina procederá de acordo com as normas vigentes e o prazo de duração do estágio passará a ser contado, excepcionalmente nestes casos, a partir da data de admissão do estagiário na disciplina.

Capítulo IV
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Em qualquer caso, para que seja permitido o estágio, deverá ser realizada previamente uma entrevista com o professor responsável pela disciplina escolhida, ou por outro professor da mesma disciplina designado para tal, e conforme o caso, um exame de seleção.

Parágrafo único. A aprovação na entrevista de que trata o presente artigo é condição indispensável para que o candidato possa eventualmente se submeter ao exame de seleção.

Art 9º Caso seja necessário, o exame de seleção deverá ser executado por professores da disciplina envolvida, sob coordenação do seu professor responsável, devendo constar de prova escrita sobre conhecimentos específicos da área, análise de curriculum vitae e histórico escolar.

Art. 10. A critério da disciplina, nos casos em que o número de candidatos seja igual ou inferior ao número de vagas para o estágio, o exame de seleção poderá se constituir apenas na entrevista referida no Art. 8º e parágrafo único deste capítulo.

Art. 11. Em caso de empate, será dada prioridade ao candidato que tenha a melhor média no histórico escolar. Persistindo o empate, será dada preferência ao candidato que apresentar melhor Curriculum Vitae. Caso este ainda persista, será escolhido o Cirurgião-Dentista mais idoso.

Parágrafo único. O nome do candidato aprovado no exame de seleção deverá ser comunicado em plenário pelo professor responsável, na 1ª reunião Ordinária subseqüente ao exame de seleção.

Capítulo V

DA CARGA HORÁRIA, DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Art. 12. O estágio de reciclagem terá duração de um ano completo, ininterrupto, a contar do início do semestre letivo subseqüente à aprovação do candidato no exame de seleção.

Art. 13. Quando o professor orientador do estágio achar necessário, este poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa do professor responsável pela disciplina à chefia do Departamento, e comunicado por esta em plenário.

Art. 14. Cada estagiário deverá cumprir uma carga horária semanal mínima igual a carga horária semanal da disciplina, acrescida de quatro horas que serão utilizadas na montagem da monografia ou trabalho cientifico a ser entregue no final do estágio.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento deverá solicitar à biblioteca setorial, permissão para que o estagiário possa utilizar suas instalações na pesquisa bibliográfica necessária ao trabalho determinado pelo orientador.

Capítulo VI
DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. O estagiário terá por obrigação assistir a todas as aulas teóricas e práticas da disciplina nos dias e horários regulares das mesmas , além de participar das demais atividades didáticas e/ou de pesquisas da disciplina constantes do plano de trabalho elaborado pelo seu professor orientador.

Parágrafo único. O plano de trabalho elaborado pelo professor orientador discriminará as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, inclusive o número de aulas e seminários que deverão ser ministrados pelo mesmo , quando for o caso.

Art. 16. O estagiário só poderá participar das aulas práticas, nas mesmas condições do aluno regular na disciplina, podendo, a critério de seu orientador, atuar em atividade clínica, desde que sua participação não prejudique nem interfira com as atividades do aluno de graduação.

§ 1º Cada estagiário deverá apresentar à disciplina todo o instrumental e material de consumo necessário às atividades a serem desenvolvidas, não cabendo à disciplina nem ao Departamento de Prótese Dentária fornecer-lhe absolutamente nada, em termos materiais.

§ 2º O estagiário só poderá atender os pacientes selecionados pela disciplina em questão e nos horários pré-estabelecidos.

§ 3º Qualquer tipo de material didático só poderá ser realizado com a devida aprovação dos docentes da disciplina credenciados pelo coordenador do estágio.

§ 4º Os diapositivos confeccionados pelos estagiários são considerados propriedade da disciplina, não tendo o estagiário direito de retirar, apresentar ou emprestar, salvo quando devidamente autorizado, por escrito, pelo professor responsável pelo estagiário.

Art. 17. Em condições normais, não será permitido a nenhum estagiário participar das atividades didáticas de outras disciplinas senão daquela objeto do seu estágio.

Parágrafo único. Em casos especiais, quando o professor orientador achar conveniente, o estagiário poderá assistir aulas ou seminários de outras disciplinas, cabendo, no entanto, ao professor responsável pelo estágio tratar do assunto diretamente com o professor responsável pela outra disciplina.

Art. 18. Os estagiários deverão respeitar, sem exceção, todas as normas em vigor no Departamento de Prótese Dentária, nas suas disciplinas, em suas dependências e instalações.

Art 19. Será automaticamente desligado do estágio, o Cirurgião Dentista que transgredir quaisquer normas e/ou determinações emanadas do Departamento; que agrida moral ou fisicamente seus professores, funcionários e estudantes, ou que cause prejuízo ou dano aos seus equipamentos, instalações e instrumentais.

Art. 20. A freqüência mínima exigida de cada estagiário será de 90% (noventa por cento) da carga horária global da disciplina a cada semestre letivo.

Parágrafo único. Será automaticamente desligado do estágio, sem direito a nova inscrição, o Estagiário que completar o número de faltas equivalente a 10% (dez por cento) do total da carga horária semestral da disciplina.

Art. 21. Para que seja considerado aprovado no estágio e apto a receber o certificado de conclusão, o estagiário deverá apresentar, a critério do professor orientador, uma monografia dentro das normas constantes do anexo, ou um trabalho de divulgação científica de acordo com as normas de publicação de trabalhos científicos.

§ 1º A monografia ou trabalho científico a ser apresentada, poderá ser desenvolvida desde o primeiro semestre letivo, podendo no entanto, a critério do professor orientador, ser iniciada somente no segundo semestre do estágio,

devendo ser entregue até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do estágio.

§ 2º Caberá ao professor orientador, a responsabilidade pelo rigor científico da monografia ou do trabalho desenvolvido pelo seu orientado, devendo obrigatoriamente, seu nome constar no referido trabalho.

§ 3º A avaliação do estágio será feita pelo professor responsável e demais professores da disciplina e comunicada ao plenário do Departamento para homologação.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O estágio aqui referido, não cria vínculo empregatício com o Departamento de Prótese Dentária nem com a Universidade Federal do Espírito Santo, bem como exime a Instituição de quaisquer responsabilidades física ou jurídica em relação ao estágio.

Art. 23. A monografia apresentada ou o trabalho científico, somente poderão ser publicados em jornais ou revistas científicas se dela constar, como co-autor, o nome do professor orientador.

Art. 24. Os requerimentos dos candidatos a estágio deverão ser dirigidos ao Chefe do Departamento de Prótese Dentária, através da secretaria do Departamento, em qualquer época, ao longo do ano letivo, para ser transformado em processo e tramitar pelos setores ou comissões competentes.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos por uma comissão constituída pelo Chefe do Departamento, pelo professor responsável pela disciplina e por um professor indicado pelo Chefe do Departamento, devendo o assunto ser comunicado em plenário na primeira reunião ordinária subseqüente ao ocorrido.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE "ESTÁGIO DE RECICLAGEM" EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, JUNTO AS DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA, APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2004 – A DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA

1 - O professor responsável encaminha à Chefia do Departamento de Prótese Dentária o requerimento solicitando a(s) vaga(s) para sua disciplina.
2 - O requerimento é encaminhando à Câmara Departamental para homologação.
3 - O requerimento devidamente homologado será encaminhando ao Conselho Departamental e posteriormente à Pró-Reitoria de Extensão, juntamente com o Plano de Trabalho do estagiário selecionado.
4 - O processo será arquivado na Secretaria do Departamento.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1 - Curriculum Vitae;
2 - Histórico escolar final;
3 - Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão;
4 - Cópia da carteira CRO;
5 - 1 fotografia.

TRAMITAÇÃO DO REQUERIMENTO DO ESTÁGIO

1 - O candidato a estágio preenche o requerimento na Secretaria do Departamento de Prótese Dentária, anexando os documentos exigidos.
2 - O requerimento é transformado em processo e encaminhando ao professor responsável pela disciplina para proceder à seleção e anexar o Plano de Trabalho para o estágio.
3 - O processo é devolvido à Secretaria do Departamento de Prótese Dentária, após homologação da Câmara Departamental, será encaminhado para apreciação do Conselho Departamental e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão.